



Senhor pregoeiro, em relação ao Lote 09, item 34, microcomputador – Desktops, gostaríamos de esclarecer:

1º) As especificações solicitadas no Lote 09, item 34, microcomputador - Desktop, apresentam algumas peculiaridades que merecem nossa atenção. Entendemos que, a empresa arrematante nos itens de Desktops, deve apresentar obrigatoriamente catálogo técnico detalhado desse item, contendo marca e modelo do equipamento, para que possa ser feito uma análise técnica mais aprofundada do equipamento ofertado.

Está correto nosso entendimento?

2º) Ainda, sabendo que no Brasil existem várias fabricantes/montadoras de microcomputador, e existindo a necessidade de a administração adquirir equipamentos com qualidade e atualizados, entendemos que a marca ofertada pelos licitantes no item de Desktops, deve ter registro no INPI, assim como, caso a empresa seja a própria fabricante do microcomputador, deva constar no CNPJ e/ou contrato social a *fabricação de equipamentos de informática como atividade*. Nosso entendimento está correto?